**PORTARIA Nº 2667/2022**

Ementa: Dispõe sobre o fechamento da Seccional Norte do CRF/SC e outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820 de 11 de novembro de 1960 e pelo Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, no tocante a responsabilidade pela gestão fiscal;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária, conforme apontamento do Departamento Financeiro e Contábil do CRF/SC;

Considerando que a redução de despesas é ato vinculado a boa gestão fiscal e,

Considerando o parecer jurídico DJ nº. 001/2020,

* + - * 1. **RESOLVE**

Artigo 1º – Fechar a Seccional Norte do CRF/SC, com sede em Joinville/SC, encerrando suas atividades em 30/09/2022.

Artigo 2° - Remover *ex officio* a funcionária Cynthia Carla Costacurta para a sede do CRF/SC, em Florianópolis/SC, continuando a mesma lotada no Departamento de Registro de Empresa e Profissionais – DRPE.

Parágrafo Primeiro - A funcionária Cynthia Carla Costacurta poderá optar pela adesão ao trabalho remoto para desempenhar suas atividades no sistema de home office ou apresentar-se na sede do CRF/SC, no prazo de 30 dias.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a opção pela servidora, no prazo de 5 dias, pela realização de home office, nos termos da portaria nº 2.665/2022 que instituiu o sistema de home office no âmbito do CRF/SC, não será pago ajuda de custo ou qualquer valor relativo a transferência, salvo no caso de opção pela apresentação na sede e desempenho das atividades de forma presencial.

Artigo 3° - Definir como local de desempenho das atividades do farmacêutico fiscal **Reinaldo Hideki Hirói**, para efeitos de concessão de diárias, o município de Joinville e demais cidades ora abrangidos pela Seccional Norte, continuando o mesmo lotado no Departamento de Fiscalização – DF.

Artigo 4º – Se a funcionária optar pela transferência para Sede do CRF/SC, as medidas necessárias à efetivação da funcionária e demais atos para continuidade dos trabalhos serão disciplinados por meio de ordem de serviço a ser elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos e Pessoal - DRHP.

Artigo 5° - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 1° de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 29 de Agosto de 2022.

**Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**

**-Presidente-**